

O PODER EM EXERCÍCIO: O CASO DAS “LETTRES DE CACHET”

CRISTINA NEME

Este artigo busca apreender o funcionamento de um dos mecanismos do poder que se exerceu durante o século XVIII na França monarquista: as *lettres de cachet*, cujo significado foi resgatado e alargado em *Le Désordre des Familles*¹ por M. Foucault e A. Farge. A *lettre de cachet* consistia em “uma carta escrita por ordem do Rei, referendada por um secretário de Estado e lacrada com o selo do Rei”.² Por trás dessa definição imprecisa, abria-se um vasto campo para uma prática que pode ser caracterizada basicamente como uma ordem extrajudicial de confinamento. Através da *lettre de cachet*, que podia ser expedida por ordem real e também pelo chefe de polícia, efetuava-se a prisão de uma pessoa sem instauração de processo na justiça. O rei não era o único agente que utilizava esse instrumento de poder para satisfazer seus desejos; a polícia o utilizava para facilitar seu trabalho de vigilância e as famílias também solicitavam ordens de confinamento para resolver seus problemas particulares.

Para entender o significado dessa prática, é preciso situar o contexto em que ela se insere, contexto em que um tipo de poder governamental ganha forma

e passa a intervir não apenas nas relações entre Estado e sociedade, mas nas relações dentro da própria sociedade. A partir da proposta de fazer uma análise histórica da “arte de governar”,³ Michel Foucault abordou o tema do poder governamental mostrando como as relações de poder são racionalizadas e efetivadas. Segundo Foucault, o poder governamental resulta do desenvolvimento da “arte de governar” baseada no princípio da razão de Estado, que se conforma e aumenta sua força no momento historicamente conhecido como Estado de polícia.

Em primeiro lugar, é preciso especificar o que Foucault entende por “polícia”. O termo polícia não se restringe a um aparelho estatal; é o nome dado no século XVIII a um conjunto de regulamentos e instituições múltiplas, cuja função é proporcionar o bem-estar, a ordem e a riqueza da sociedade:

“O que se chamará até o fim do Antigo Regime de polícia não é somente a instituição policial; é o conjunto dos mecanismos pelos quais são assegurados a ordem, o crescimento canalizado

⁽¹⁾ Farge, A. e Foucault, M. (org.). *Le Désordre des familles. Lettres de cachet des Archives de la Bastille*. Paris, Gallimard-Julliard, 1982.

⁽²⁾ Farge, A. e Foucault, M., *Le Désordre des Familles*, p. 364.

⁽³⁾ Ao tratar da arte de governar, Foucault se refere às maneiras de dirigir a conduta dos homens e dos grupos sociais. De modo geral, o problema do governo aparece no século XVI com uma significação ampla — governo das crianças, das almas, das famílias —, até que no século XVIII a gestão da conduta dos homens passa a ser associada à gestão do Estado.

das riquezas e as condições de manutenção da saúde 'em geral'(...)".⁴

Vale a pena retomar a origem do termo polícia e rever seu significado. "Polícia" deriva o latim *politia* e do grego *politeia* e está relacionado à *polis*. Seu significado original é governo ou arte de governar a cidade. Na Antiguidade, significava "constituição" ou "ordenamento político do Estado ou da cidade". No século XVIII, a polícia consiste na faculdade estatal de regular tudo o que se encontra no âmbito do Estado, designa o todo da atividade pública interna, exceto a justiça e as finanças. Durante o século XVIII, vários tratados sobre a polícia emergem na Europa absolutista, colocando em discussão o que deve ou não competir a esse campo de atividade. Esse momento de apogeu coincide com o chamado Estado de polícia, caracterizado pela interferência opressiva na vida particular dos cidadãos, no final do período absolutista. Após a Revolução Francesa ocorre uma especificação do sentido de "polícia", que passa a significar apenas uma parte da atividade da administração.⁵

Interessa aqui o período do apogeu do Estado de polícia no século XVIII, ou da polícia enquanto uma tecnologia de poder, no momento em que se constituía pela diversidade de seus objetos e tinha como fundamento um princípio homogêneo. Por um lado, a noção de polícia sob o Antigo Regime pode ser entendida pela enumeração de seus objetos, conforme a definição de Delamare em seu *Traité de la Police*: seu objeto era a religião, a disciplina, os costumes, a saúde, os mantimentos, a segurança e a tranquilidade públicas, as vias públicas, as ciências e artes liberais, o comércio, as manufaturas, os empregados e trabalhadores e, enfim, os pobres. Assim, um

vasto campo de intervenção se abria à polícia, cujas atividades se estendiam desde a assistência aos indigentes até a repressão dos "vagabundos". Por outro lado, essa polícia se fundamentava no princípio geral da sociabilidade: o homem é um ser social e a função da polícia é garantir a boa vida em sociedade. A polícia, em suma, possuía uma função universal de zelar pela vida em sociedade e conduzir o homem à perfeita felicidade. Daí seu caráter onipresente e polivalente: ela é responsável pelos aspectos essenciais da vida na cidade.⁶ A instituição policial é apenas um dos instrumentos dessa tecnologia de poder que é o Estado de polícia.

Foucault apreende a concepção geral da polícia, que ganhou força durante o século XVIII, através da análise de materiais produzidos sobre a administração do Estado entre os séculos XVII e XVIII. A polícia é compreendida como o campo onde o poder político e administrativo intervém com a finalidade de zelar pela vida em sociedade, exercendo um governo sobre a vida dos homens e sobre "as coisas" com as quais eles se relacionam: riqueza, território, costumes, condutas, morte etc. Cabe ressaltar que, ao falar de governo, Foucault, não se refere à instituição governo, mas à atividade que consiste em reger a conduta dos homens num plano estatal e com instrumentos estatais.⁷ No Estado de polícia, o poder se exerce através da gestão geral dos indivíduos, de suas famílias e de todos os acontecimentos com os quais estão envolvidos.

Foucault destaca um autor alemão, Von Justi, que trouxe avanços a essa questão ao definir o paradoxo central da polícia. Segundo este autor, a polícia é um mecanismo capaz de, por um lado,

⁽⁴⁾ Foucault, M. *Microfísica do Poder*, p. 197.

⁽⁵⁾ Medauar, O. "Poder de Polícia".

⁽⁶⁾ Etienne, P. "La notion de police sous l'Ancien Régime".

⁽⁷⁾ Foucault, M. "Naissance de la Biopolitique" in: *Resumé des cours*, p. 110.

dar condições ao Estado de aumentar seu poder e exercê-lo em toda a sua amplitude e, por outro lado, manter os cidadãos felizes, garantindo-lhes boas condições de vida. Von Justi enfatiza a relação entre o poder do Estado e a gestão da vida de seus habitantes, pois os indivíduos são reconhecidos como forças internas do Estado, e define o que Foucault considera o objetivo da moderna arte de governar, ou da racionalidade do Estado:

*“desenvolver os elementos constitutivos das vidas dos indivíduos de modo que seu desenvolvimento reforce ao mesmo tempo o desenvolvimento do poderio do Estado”.*⁸

Todos os elementos relacionados à força do Estado são submetidos ao controle da polícia que, além de assegurar a vida social, tem como objetivo fazer prosperar um Estado vigoroso. Assim, Foucault define a polícia como uma tecnologia governamental específica do Estado, cujos objetivos podem ser condensados em dois pontos básicos: investir no crescimento de uma população forte e ampliar o poder do Estado.

Trata-se então do desenvolvimento da razão de Estado, uma vez que o problema emergente é o do crescimento das forças estatais num contexto em que os Estados têm que lutar entre si para assegurar sua própria vida.⁹ A razão de Estado é entendida como princípio de fortalecimento do poder estatal; o Estado tem sua racionalidade própria. Por conseguinte, a arte de governar, em vez de fundar-se em regras transcendentais, deverá encontrar os princípios de sua

racionalidade naquilo que constitui a realidade específica do Estado.¹⁰

A arte de governar, que vem se desenvolvendo desde o final do século XVI, firma-se em torno da razão de Estado. Num contexto em que o desenvolvimento das forças do Estado se torna um imperativo, a polícia se constitui em um tipo de tecnologia: é o conjunto de meios necessários para fazer crescer, do interior, as forças do Estado. Estabelece-se então uma relação entre o problema da conduta dos indivíduos e a gestão dessas forças.

Essas idéias desenvolveram-se durante os séculos XVII e XVIII, ganharam repercussão e concretizaram-se em polícias e saberes, como revelam os tratados franceses sobre regulamentações policiais e os manuais de ciência da administração ensinada na Alemanha do século XVIII. É a partir delas que se forma a noção de *Polizeiwissenschaft*, isto é,

*“a teoria e a análise de tudo o que tende a afirmar e aumentar a potência do Estado, a fazer bom emprego de suas forças, a proporcionar a felicidade de seus súditos e, principalmente, a manutenção da ordem e da disciplina, os regulamentos que tendem a tornar-lhes a vida cômoda e proporcionar-lhes as coisas das quais eles têm necessidade para subsistir”.*¹¹

Segundo o princípio da *Polizeiwissenschaft*,¹² o bom funcionamento da ordem e da administração exige o máximo de governo, de regulação e de controle sobre todos os assuntos que

⁽⁸⁾ Foucault, M. “Omnes et Singulatim: Por uma Crítica da Razão Política”, p. 97.

⁽⁹⁾ Devido à nova conjuntura de poder que se forma no plano internacional, em que os Estados são forças que se confrontam, cresce a necessidade de maximização do poder externo estatal (“Sécurité, Territoire et Population” in: *Résumé des cours*).

⁽¹⁰⁾ Foucault, M. “A Governamentalidade” in: *Microfísica do Poder*, p. 286.

⁽¹¹⁾ Foucault, M. “Sécurité, Territoire et Population” in: *Résumé des cours*, p. 104/105.

⁽¹²⁾ Note-se que *Polizeiwissenschaft* — termo que designava a ciência da administração na Alemanha — significa literalmente ciência da polícia.

dizem respeito ao Estado. Como o crescimento das forças do Estado está diretamente relacionado ao desenvolvimento de seus elementos internos, é imprescindível que o governo se volte para seus componentes essenciais: os homens e o seu mundo. Não se trata apenas de investir sobre indivíduos, mas sobre o conjunto de indivíduos, ou seja, população.

É assim que, juntamente com o problema do governo, emerge o problema da população no século XVIII. A estrutura do Estado de polícia (dotado de mecanismos reguladores para produzir indivíduos fortes e aumentar seu poder) leva ao aparecimento de um novo objeto de poder: a população. Uma nova relação de poder se produz: a polícia que agia sobre os indivíduos passa a investir sobre a população.

Há portanto um deslocamento do objeto do poder: o objeto da polícia e a finalidade do governo passa a ser a população, concebida como um conjunto de elementos vivos que pode dar ocasião a intervenções combinadas. Além de ser “um conjunto de indivíduos vivendo numa determinada área”¹³ — como já definia Von Justi ao atentar para a noção que tornar-se-ia mais relevante no decorrer do século — a população é o conjunto de seres vivos que tem seus fenômenos próprios e produz efeitos econômicos específicos. Por conseguinte, a nova tecnologia de poder e saber que se configura tem como objetivo conhecer a população e os mecanismos capazes de regulá-la. Reconhecida como peça essencial da força do Estado, a população se torna o “alvo” do governo.

Governar a população significa controlar, manipular uma massa de seres vivos com o fim de reforçar o poder do Estado; e isto através de leis e campa-

nhas, como a elaboração de políticas de saúde (que possibilitam controlar condições de vida, natalidade, mortalidade, epidemias) e a imposição de normas de conduta aos indivíduos. Ao desenvolvimento destas práticas Foucault associa a formação de um tipo de poder — o biopoder ou biopolítica:

“esta tende a tratar a população como um conjunto de seres vivos e coexistentes, que apresentam traços biológicos e patológicos particulares e que por conseguinte dependem de saberes e de técnicas específicos. E esta ‘biopolítica’ deve ser compreendida a partir de um tema desenvolvido desde o século XVII: a gestão das forças estatais”.¹⁴

Não vamos nos deter no problema da biopolítica, que emerge no século XVIII e adquire importância a partir do século XIX. Interessa apenas ressaltar que a biopolítica deve ser compreendida a partir da gestão das forças estatais, ou seja, como herança ou efeito do Estado de polícia.

Assim, a polícia — ou Estado de polícia — permanecerá imbrincada na nova conjuntura de poder que se forma no século XVIII, mas que vai se fortalecer no século XIX, quando surgem muitos Estados de polícia. Enfim, o fato de polícia estar no centro da teoria que Foucault desenvolve sobre a biopolítica¹⁵ mostra como ela se constituiu em uma tecnologia de poder forte, que se formou e se enraizou não só no âmbito do Estado, mas também na sociedade.

É no contexto de constituição do Estado de polícia que se localiza a prática *lettre de cachet*. A *lettre de cachet* era uma instituição da monarquia absolutista que vigorou durante o século XVIII, até o fim do Antigo Regime. Era,

(13) Foucault, M. “Omnes et Singulatim: Por uma Crítica da Razão Política”, p. 97.

(14) Foucault, M. “Sécurité, Territoire et Population” in: *Résumé des cours*, p. 106.

(15) Barret-Kriegel, B. “Michel Foucault et l’État de police”.

portanto, um instrumento da tecnologia de poder estatal vigente — o Estado de polícia. Tratava-se de um documento oficial, expedido por ordem real e pela instituição policial,¹⁶ através do qual se atendia a solicitações de internamento ou prisão de uma pessoa. Era essencialmente um meio extra-judicial de confinamento. Contudo, a *lettre de cachet* não se constituía apenas em um instrumento de poder utilizado pelos agentes do absolutismo monárquico. A ordem de confinamento atendia a diferentes vontades: a do próprio rei, que o utilizava arbitrariamente para se livrar de seus opositores políticos e de quaisquer intrigas que perturbassem a monarquia; a da instituição policial, que no século XVIII tinha o sonho de ser onipresente e agir rapidamente em todos lugares onde havia ameaça de “desordem”; e a vontade das famílias, que dele se serviam para resolver seus problemas particulares.

Assim, por um lado, tem-se o uso da *lettre de cachet* pelo poder estatal, ou seja, para servir aos diversos fins ou negócios de Estado. É um instrumento do poder público que permite ao rei interferir nos procedimentos da justiça e emitir ordens de perseguição e prisão contra os opositores políticos da monarquia.

Mas essa prática não era exclusividade do rei: as autoridades policiais também se apropriaram deste instrumento para realizar seus objetivos. A instituição policial — um aparelho do aparato estatal que se fortaleceu durante o processo de afirmação do absolutismo monárquico — logo se serviu deste

meio para prender indivíduos burlando os (lentos) procedimentos da justiça. A *lettre de cachet* se tornou um meio de resolução dos casos de polícia e, assim, o vasto campo da ordem pública se abriu a essa prática.

Sob a denominação imprecisa de caso de polícia, vários conflitos considerados possíveis fontes de turbulências podiam ser dominados — como conflitos de trabalho, disputas religiosas e militares. Contudo, era sobre as classes populares que o aparato estatal se voltava: a *lettre de cachet* era expedida contra os “marginais” que constantemente violavam a boa ordem da capital francesa. Tratava-se de agir sobre a população marginalizada da capital, que era majoritariamente jovem, executava os pequenos trabalhos, vivia na “gatunagem” e “vadiagem”, em circulação constante, e que era frequentemente presa para ser em seguida liberada. Enfim, esta população era responsabilizada pela desordem, pois sua maneira de viver estava intimamente associada à atividade criminal.¹⁷

Assim, tanto as ordens do rei como as decisões de polícia instituídas através das *lettres de cachet* servem para “sanear” a cidade: os agentes do poder estatal devem entrar em todos os lugares da “Paris noturna”, colher informações sobre seus habitantes, persegui-los e prendê-los. A *lettre de cachet* é uma força material da qual a instituição policial dispõe para realizar seu objeto de reprimir as desordens na cidade. A idéia do primeiro titular do cargo de Tenente Geral de Polícia da capital de iluminar as ruas de Paris para acabar com as “desordens noturnas”¹⁸ revela a

(16) Instituição ou aparelho policial, que não possui o mesmo significado que “polícia” — tecnologia do poder cujo domínio de intervenção é muito mais abrangente do que o da instituição policial. Na verdade, esta é apenas um dos instrumentos do Estado de polícia.

(17) Farge, A. e Foucault, M. *Le Désordre des familles*, p. 13/14.

(18) Esse cargo foi criado durante o século XVIII, período em que a instituição policial se fortalece. É neste momento que a polícia de Paris se constitui em um modelo de força do aparato estatal que vai influenciar

crescente preocupação da instituição com a ordem pública.

*"Atrás destas prisões, lê-se uma vontade de estar presente da polícia em todos os lugares secretos da capital, uma vontade de intervenção real em todos os níveis da rua e da casa...."*¹⁹

Contudo, percebe-se ao mesmo tempo que este empreendimento não é eficaz para combater a pequena delinquência. Não obstante o aparelho policial ter se fortalecido durante o século XVIII, ele não é capaz de efetivar plenamente sua utopia de "construir a felicidade do povo", vigiando toda a cidade e impondo disciplina onde impera a desordem. A instituição policial não podia desempenhar na prática todos os ensinamentos dos regulamentos e tratados de polícia produzidos na época.

*"Certamente existe um ciência da polícia no século XVIII, mas não realmente uma polícia."*²⁰

Nesta situação, a polícia — encarregada simultaneamente de policiar a cidade e de expedir as *lettres de cachet* ordenadas pelo poder real — apropriou-se desse mecanismo de intervenção e passou a utilizá-lo em benefício próprio, para suprir suas deficiências e melhorar seu desempenho. Através das *lettres de cachet*, o aparelho policial atingia mais facilmente os seus objetivos: vigiava os indivíduos suspeitos, elaborava relatórios sobre as famílias pertencentes às classes populares e finalmente prendia aqueles que estavam em sua mira sem ter que passar pelo "obstáculos" de uma justiça morosa.

Contudo, a prática da *lettre de cachet* não se resume às intervenções das autoridades do Estado sobre a vida

particular dos cidadãos. Se ela se tornou uma instituição poderosa, cuja arbitrariedade não foi fortemente questionada até as vésperas da Revolução Francesa, é porque teve aceitação no interior da própria sociedade francesa. São as *lettres de cachet* de família que revelam como as relações de poder se produzem dentro do grupo social.

Em *Le Désordre de familles*,²¹ Foucault e Farge selecionaram, entre os dossiês dos Arquivos da Bastilha sobre casos de polícia, uma amostragem das *lettres de cachet* emitidas durante um período do Antigo Regime sobre os *affaires de famille* (casos que diziam respeito aos conflitos privados, familiares). Na maior parte, são pedidos de confinamento provenientes de lugares pobres, que revelam os conflitos da vida cotidiana das classes populares de Paris na época da monarquia absoluta. Os pedidos são dirigidos à polícia ou diretamente ao rei para se solicitar uma ordem de restrição da liberdade do indivíduo que se torna um "incômodo" para a vida familiar.

Ao reunir esse material, Foucault e Farge procuram mostrar que a *lettre de cachet* não é apenas um mecanismo do absolutismo real, não obstante este documento tenha dado amplo poder ao rei para mandar prender arbitrariamente qualquer inimigo da ordem estabelecida. As *lettres de cachet* sobre casos de família mostram que as relações de poder se inserem nos espaços mais íntimos da vida privada. As famílias se apropriam deste mecanismo que tem origem no poder estatal e uma nova relação de poder se produz, agora no âmbito da sociedade. O poder será então percebido nas relações de forças desiguais dentro da família, que vão se

outros países da Europa (Etienne, P. "La Notion de Police sous l' Ancien Régime", p. 16).

(19) Farge, A. e Foucault, M. *Le Désordre des familles*, p. 14.

(20) Farge, A. e Foucault, M. *Le Désordre des familles*, p. 345.

(21) Farge, Arlette e Foucault, Michel (org.). *Le Désordre des familles. Lettres de cachet des Archives de la Bastille*. Paris, Gallimard-Julliard, 1982.

manifestar através do pedido de confinamento.

Ao se apropriar da *lettre de cachet*, a população reverte sobre si mesma um instrumento de poder que tem origem no aparato estatal, mas que é solicitado pelo poder do grupo social. Para além das *lettres de cachet* emitidas pelo rei e pelo chefe de polícia, são as *lettres de cachet* de família que vão completar o campo das relações de poder entre Estado e sociedade na França do século XVIII. Nesta conjuntura, o poder, a demanda de controle, punição e correção vêm de baixo para cima: as *lettres de cachet* de família são fontes ou documentos históricos que expressam a relação das camadas populares com o poder.²²

As famílias solicitavam a *lettre de cachet* ao poder real para punir e corrigir, entre os seus membros, aqueles que não se encaixavam no padrão de conduta socialmente estabelecido. Assim, maridos e mulheres recorriam ao rei para fazer queixas do comportamento inadequado de seu parceiro; pais e mães faziam o mesmo em relação a seus filhos. Sem dúvida, estas demandas revelam o sistema de valores que regulava a vida familiar: o que significava ser um bom marido, uma boa esposa, um bom filho. A família recorria ao rei quando sua honra era ameaçada, seja por causa da má conduta do marido, que bebia e não cumpria seu papel de força econômica da família; da mulher, que era uma "libertina"; ou dos filhos, que não se submetiam à autoridade paterna.

O recurso à *lettre de cachet* era uma forma de regulamentar a moralidade cotidiana das classes populares; através dele as famílias asseguravam seu próprio mecanismo policial e assim mantinham a sua ordem.²³ Deste modo,

procurava-se restabelecer a normalidade da vida familiar através do confinamento, que inicialmente funcionou como um mecanismo de punição, mas a partir da segunda metade do século XVIII se transformou em um meio de corrigir as pessoas.

A idéia básica deste procedimento é de que a punição sirva de lição, ou seja, o indivíduo deve permanecer confinado até se arrepender da falta cometida. Assim, a liberdade é concedida após a constatação do arrependimento, que resulta num compromisso de bom comportamento. Tem-se então um processo de exclusão e reinserção do indivíduo na sociedade: através da reclusão, exclui-se o faltoso da vida social; após o arrependimento, o indivíduo modificado e corrigido volta a viver com sua família. As demandas das famílias exigiam o arrependimento, a mudança de conduta daqueles que transgrediam as regras da vida familiar. O indivíduo é confinado para que se arrependa da falta cometida; ele somente será libertado após interiorizar as normas ditadas por seu grupo social.

Mas, por que os familiares se dirigem ao rei, ou seja, recorrem à administração do Estado para resolver seus problemas particulares?

Todas estas disputas particulares envolviam a honra da família, que buscava reafirmar os seus valores básicos através do confinamento daqueles que se desviavam dos padrões de conduta estabelecidos. Não se recorria à justiça comum porque esta, no século XVIII, castigava e supliciava os corpos dos condenados. Além de desonrar os familiares, a punição exemplar e pública não aplicava a necessária correção ao indivíduo que cometeu a falta.

Assim, a família não reivindicava a punição de um criminoso, mas a correção daqueles que não se enquadravam nos padrões de conduta de seu grupo social. O recurso à justiça comum não

(22) Farge, A. "Frente à História".

(23) Foucault, M. *La Verdad y las formas jurídicas*.

era uma solução adequada, pois esta punia exemplarmente o condenado mas não o modificava. As famílias solicitavam uma ação preventiva e reformadora, capaz de transformar a conduta e evitar um possível envolvimento de seus membros com a criminalidade.

Portanto, era preciso agir sobre as virtualidades, sobre o que os indivíduos podiam fazer... Nota-se já nessa época uma preocupação que vai adquirir relevância e conformar-se legalmente no século XIX. Tanto a família quanto a instituição policial visavam intervir em um nível anterior ao da justiça. Assim como a preservação da honra era o objetivo da família, a manutenção da tranquilidade e da ordem públicas era o fim da polícia. Ambos reconhecem a necessidade de agir sobre os problemas menores, agitações que antecedem o crime ou *délits d'insurveillance*, antes que a justiça seja suscitada.²⁴ Neste sentido, as demandas das famílias que apelavam ao arrependimento precederam os grandes projetos dos filantropos e humanistas do século XIX, que visavam corrigir e modificar a "alma" do criminoso:

*"Quanto a penalidade do século XIX coloca a emenda (amendement) e o arrependimento no centro de sua problemática, ela só faz incorporar em seu sistema uma atitude social já existente."*²⁵

A *lettre de cachet* funcionava como um mecanismo extra-judicial que possuía uma função corretiva. A prática do confinamento era uma maneira de impor comportamentos, transformar e "melhorar" os indivíduos, que servia aos fins da sociedade (famílias) e do Estado. Assim, as famílias e a instituição policial tinham objetivos coincidentes, pois

a ordem pública era entendida como o prolongamento da ordem privada. Conseqüentemente, a não diferenciação entre esses dois campos transformava os particulares que exerciam poder sobre seus familiares em agentes da ordem pública.

Enfim, o mecanismo da *lettre de cachet* articulava dois interesses: o da família, que buscava preservar a sua honra, e o da polícia, que agia em função da manutenção da boa ordem pública.

*"A honra, para as famílias, e a ordem pública, para a administração, constituem duas maneiras de buscar o mesmo resultado: estabelecer uma regulação permanente do comportamento dos indivíduos, e particularmente dos jovens turbulentos, pelos mecanismos que funcionam por baixo e nos interstícios do aparelho de justiça, máquina que do ponto de vista do Estado é lenta, incerta (...) máquina que do ponto de vista dos pais é perigosa, custosa e freqüentemente infamante."*²⁶

No final do Antigo Regime, o mecanismo da *lettre de cachet* não se sustenta; sua arbitrariedade é contestada e os *affaires de famille* não são mais considerados relevantes para o poder público. Porém, seus efeitos corretivos não desaparecem, uma vez que um amplo espaço se abre às práticas de correção, que serão organizadas e legitimadas juridicamente no século XIX.

Foucault refere-se constantemente aos mecanismos e instrumentos do poder e ressalta a necessidade de compreendê-lo em seu funcionamento, em sua dinâmica e em sua concretude. No entanto, de que se tratam estes mecanismos, cuja dinâmica e multiplicidade dão sustentação e materialidade ao poder? Falar de poder é necessariamente falar de seus mecanismos. Neste sentido, é um exer-

⁽²⁴⁾ Farge, A. e Foucault, M. *Le Désordre des familles*, p. 169.

⁽²⁵⁾ Farge, A. e Foucault, M. *Le Désordre des familles*, p. 355.

⁽²⁶⁾ Farge, A. e Foucault, M. *Le Désordre des familles*, p. 169.

cício válido apreender o funcionamento do poder resgatando a *lettre de cachet* como um de seus mecanismos.

*"Esta prática tão singular das lettres de cachet oferece as possibilidades de ver funcionar concretamente um mecanismo de poder; não tanto como a manifestação de um 'Poder' anônimo, opressivo e misterioso; mas como um tecido complexo de relações entre diversos parceiros: uma instituição de controle e de sanção, que possui seus instrumentos, suas regras e sua tecnologia próprios, é investida por táticas diversas segundo os objetivos daqueles que se servem dela ou são submetidos a ela, seus efeitos se transformam, os protagonistas se deslocam; os ajustamentos se estabelecem, as oposições se reforçam; algumas posições são consolidadas, enquanto outras são pouco a pouco minadas."*²⁷

A prática da *lettre de cachet* é significativa na medida em que remete à questão do Estado de polícia e revela como a idéia policial está difundida na sociedade: o "poder de polícia" não provém somente dos aparelhos de Estado, ele também se encontra no interior dos grupos sociais. Há uma dinâmica e uma certa complementariedade entre as relações de poder que se produzem nos âmbitos do Estado e da sociedade. O Estado de polícia não teria se fortalecido se seus instrumentos fossem limitados às instituições policial e judicial; estas instituições exercem poder verticalmente sobre a população, mas são incapazes de enquadrar a todos e cuidar de todos os aspectos da vida social, como desejavam os teóricos do policiamento. Portanto, é a existência do poder policial no seio da sociedade que aumenta a força do Estado de polícia. Assim, a polícia não é apenas uma tecnologia de poder estatal que se exerce verticalmen-

te sobre a esfera social; é uma tecnologia que se articula com as outras formas de poder existentes na sociedade, como o poder policial dos grupos sociais, das famílias.

Foucault enfatiza a relação entre as diversas formas de governo (governo da família, dos indivíduos, da população) e o plano estatal. Ao traçar o processo de "governamentalização", Foucault não delimita seu objeto no poder do Estado, mas na relação entre as diversas instâncias de poder e a polícia (enquanto tecnologia do poder estatal, que possui seus mecanismos próprios).

Ao dizer que não dá importância ao Estado,²⁸ Foucault parece desprezar esta instância de poder. Na verdade, o autor enfatiza o problema do "governo", ou melhor, do exercício do poder enquanto governo dos outros, mas não desconsidera totalmente o problema do Estado. O Estado é concebido como uma das instâncias onde o poder-governo se exerce. Foucault descarta a idéia de que o Estado é um lugar privilegiado do poder. Ao modelo teórico que centraliza o poder no Estado, Foucault, contrapõe sua analítica do Poder, que define o poder como um feixe de relações em exercício nos diversos níveis da vida social. O poder não emana de um ponto único, não há um centro onde se localiza "o poder", mas diversos focos de poder que se articulam.²⁹ Portanto, é preciso entender o poder em suas relações, como um ato historicamente localizado e como um certo tipo de relação entre indivíduos, que consiste no governo da conduta de uns pelos outros.

Mesmo no contexto de desenvolvimento das forças estatais, não se pode reduzir as relações de poder à dimensão do Estado; este é apenas um dos focos

⁽²⁷⁾ Farge, A. e Foucault, M. *Le Désordre des familles*, p. 347/8.

⁽²⁸⁾ Foucault, M. "A Governamentalidade" in: *Microfísica do Poder*, p. 292.

⁽²⁹⁾ Maia, A. C. "Sobre a analítica do poder em Foucault".

de um poder que se exerce em todos os níveis da vida social e política. Assim, há diversos focos de poder — família, Estado, instituições — que se articulam e geram novas relações de poder. Enfim, a análise das *lettres de cachet* de família exemplifica esta articulação entre dois focos de poder — o Estado e a família, revelando assim o poder em seu funcionamento, em sua materialidade.

Bibliografia

- ALGRANTI, L.M. 1985. "Vigiar e Punir no Rio de Janeiro de D. João" in: *Colóquio Foucault*. São Paulo.
- BARRET-KRIEGL, B. 1988. "Michel Foucault et l'État de police" in: *Michel Foucault Philosophe. Rencontre Internationale*. Paris, Seuil.
- BROUILLET, P. 1992. "Le rôle de la maréchaussée dans la France médiévale et moderne" in: *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure. Gendarmeries et polices à statut militaire*. Paris, Institut des Hautes Études de la Sécurité Intérieure.
- ETIENNE, P. 1984. "La Notion de Police sous l'Ancien Régime" in: *La Notion de Police Administrative*. LGDJ, v. I.
- EVALLD, F. 1993. "Anatomia e corpos políticos" in: *Foucault. A Norma e o Direito*. Lisboa, Vega.
- FARGE, A. 1984. "Frente à História" in: Escobar, C.H. (org.). *Michel Foucault. O Dossier. Últimas entrevistas*. Rio de Janeiro. Livraria Taurus Ed.
- FARGE, A. e FOUCAULT, M. (org.). 1982. *Les Désordre des familles. Lettres de cachet des Archives de la Bastille*. Paris, Gallimard-Julliard.
- FOUCAULT, M. 1980. *La Verdad y las Formas Jurídicas*. Barcelona, Gedisa.
- 1984. "Le Pouvoir, comment s'exerce-t-il?" in: DREYFUS, H. e RABINOW, P. *Michel Foucault. Un parcours Philosophique*. Paris, Gallimard.
- 1985. "Direito de morte e poder sobre a vida" in: *História da Sexualidade I. A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro. Edições Graal.
- 1986. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Edições Graal.
- 1989. *Resumé des cours. Conférences, essais et leçons du Collège de France 1970-1982*. Paris, Julliard.
- 1990. "Omnes et Singulatim: Por uma Crítica da 'Razão Política'" in: *Novos Estudos Cebrap*, 26, p. 77/99.
- 1994. *Vigiar e punir. Nascimento da Prisão*. Petrópolis, Vozes.
- 1994. "L'âge d'or de la lettre de cachet" in: *Dits et Écrits*. Paris, Gallimard.
- LARA, S. H. 1985. "O castigo exemplar dos escravos no Brasil colonial" in: *Recordar Foucault*. São Paulo, Ed. Brasiliense.
- MAIA, A. C. "Sobre a analítica do poder em Foucault" in: *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, 7 (1-2).
- MEDAUAR, O. "poder de Polícia". São Paulo, s/d. (mimeo).
- MUCHAIL, S. T. 1985. "O lugar das instituições na sociedade disciplinar" in: *Recordar Foucault*. São Paulo, Ed. Brasiliense.
- SENEILLART, M. 1995. "A crítica da razão governamental em Michel Foucault" in: *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, 7 (1-2).
- STORCH, R. D. 1985. "O Policiamento do Cotidiano na Cidade Vitoriana" in: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 5 (8-9), set. 1984/abr. 1985.